PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 041/2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um crédito adicional especial da ordem de R$ 444.658,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
11 – SECRETARIA DE SAÚDE
007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.301.0044.1011 – Construção de Prédios para Instalações de Unidades de Saúde.
4.4.9051 – Obras e Instalações..... R$ 444.658,00
Fonte de Recurso: 2
Modalidade de Aplicação: 300.0201

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente do exercício de 2024, e não utilizados, por conta de Royalties destinados à Saúde, apurado nas rubricas da receita – ficha 63 – 13210101030 e ficha 124 – 17225200000, no valor de R$ 429.961,67 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), complementado no valor de R$ 14.696,33 (quatorze mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, totalizando R$ 444.658,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), cuja abertura e tendo por base legal sua abertura o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 73.134-X.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal n° 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de fevereiro de 2025.

ÀS COMISSÕES
em 17/02/25
Presidente

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura de
TREMEMBÉ